

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°0031/2018

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “autoriza o poder executivo de Boa Esperança-PR a firmar termo de colaboração entre o município e entidade da sociedade civil para a prestação de atendimento educacional especializado para crianças e/ou adolescentes excepcionais.”.

Destacamos que tal projeto de lei tem como finalidade de manter o atendimento especializado para crianças e adolescentes excepcionais através de entidade da sociedade civil capacitada para execução desse modelo educacional.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, em conformidade com 32 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 10 de abril de 2018.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 031/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação/fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a execução de educação especial a portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação ou termo de fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando a execução de educação especial a portadores de necessidades especiais do Município de Boa Esperança.

Art. 2º - Para execução do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a efetuar transferência voluntária, precedida de chamamento público ou dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, até o limite estabelecido na Lei orçamentária anual de cada exercício financeiro.

Parágrafo único – Para o exercício de 2018 e 2019, fica estabelecido o valor de R\$ 33.354,00 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), a ser suportada pela dotação orçamentária 3.1.50.43.00.00-116 - Subvenções sociais, sendo que, nos exercícios seguintes, o valor e dotação serão especificadas na respectiva lei orçamentária anual, conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O Plano de trabalho, o cronograma de desembolso e o cronograma físico-financeiro deverão ser elaborados por ocasião do chamamento público ou de sua dispensa, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo obrigatoriamente ser destinado à execução de educação especial a portadores de necessidades especiais do Município de Boa Esperança

Art. 4º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que firmar o termo de cooperação ou fomento com o Município fica obrigada a prestação de contas, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e instruções técnicas e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 10 de abril de 2018.

WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal